



GOVERNO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO D.O.  
11/03/1957  
Fm /

LEI N.1.662, de 11 de março de 1957

Dispõe sobre a denominação de inferiores da Polícia Militar do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba:  
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e  
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os soldados artífices de 1º, 2º, 3º, e 4º classe da Polícia Militar do Estado, passarão a denominar-se 1º, 2º, 3º sargento e cabo artífices, respectivamente.

Art. 2º - Os soldados artífices de que trata o artigo anterior, ficam, respectivamente, equiparados, para todos os efeitos, aos 1º, 2º e 3º sargentos e cabos da Polícia Militar do Estado, conservando, entretanto, a situação de especialistas e concorrendo à promoção, dentro dos respectivos quadros.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 11 de março de 1957, 69º da Proclamação da República.

Fábio Alves

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DESTA DATA.

GABINETE CIVIL, 14-março-1957

---

DIRETOR DA SECRETARIA

---